



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
GABINETE

"Cidade das Conchas"

Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 – Centro – Cep. 29285-000- Tel/Fax (028) 3520.1611 / 1728

LEI Nº 1084, DE 20 DE JULHO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a alienação de veículos que especifica.

O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer o veículo automotivo, tipo camionete/furgão (ambulância); modelo IMP/GM/SPACE/VT31C, ano de fabricação 1998; combustível: gasolina; chassi nº 8º1T31C1ZWS004880, placa CNP 1764; como parte de pagamento (entrada) na aquisição de uma nova ambulância para o Município, pelo melhor preço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 20 de Julho de 2004.


Samuel Zuqui
Prefeito

“Na administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (Hely Lopes Meirelles).